



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA



CONTRATO
05.2022



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

2

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.02/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA CHOPPMOTORRADVEREIN, PARA A CONTRATAÇÃO DE BANDA ALEMÃ CHOPPMOTORRADVEREIN, PARA O EVENTO DE COMEMORAÇÃO AOS 193 ANOS DA IMIGRAÇÃO ALEMÃ EM SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **LUCIANO JOSÉ KRETZER**, inscrito no CPF sob o nº 853.820.949-34, portador da Carteira de Identidade nº 2.675.789, e a empresa **CHOPPMOTORRADVEREIN**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº 08.074.374/0001-63, localizada na Rua Valparaíso, nº 42, Osasco, CEP: 89.026-010, Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, autorizador da INEXIGIBILIDADE de Licitação de nº 16.02/2022, para a prestação de serviço em evento de comemoração aos 193 anos da Imigração Alemã em São Pedro de Alcântara, item específico para atender essa demanda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento está fundamentado na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, mais especificamente nos termos do inciso II, do art. 74, apresentando origem na negociação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e encaminhamento deste instrumento para a empresa **CHOPPMOTORRADVEREIN** a dotação está prevista no Parecer Contábil anexo a este contrato e no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Essa Inexigibilidade de licitação tem como objeto a aquisição de prestação de serviço de banda do tipo alemã em evento de comemoração aos 193 anos da Imigração Alemã em São Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** será obrigada a prestar o serviço descrito no objeto contratado conforme solicitação da Administração Pública.
- b) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do presente contrato, objetivando ao fornecimento de madeiramento conforme especificações no edital e de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no edital, as entregas de madeiramento, em que se





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

verificarem incoerências ou inconsistências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução das entregas, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução da entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- i) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto ao fornecimento dos itens descritos no edital;
- j) Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital e neste contrato;
- m) A contratada assumirá integral responsabilidade por acidentes com o equipamento, danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes as entregas do objeto, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, isentando a contratante de quaisquer reclamações, nos termos da sessão IV – da execução dos contratos, art. 66 – 71 e parágrafos, da lei nº 14.133/2021.

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a prestação do serviço de acordo com as determinações deste contrato e Edital;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do madeiramento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas nos materiais detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos ITENS a serem adquiridos.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. A proponente vencedora se obriga fornecer o serviço de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pelo Secretário de Turismo e Cultura, as quais serão realizadas a empresa através do contrato e nota de empenho.

4.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, qualquer motivo que por ventura possa impossibilitar o cumprimento do prazo previsto para o fornecimento do serviço do objeto deste edital.

4.3. Este contrato tem seu prazo de vigência pelo mesmo período da realização do evento descrito neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto do edital e deste contrato.

5.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2022, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

RECURSO 100% MUNICIPAL

DESP. 102

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01

PROJETO\ATIVIDADE: 2.045

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00.01.0000

VALOR PREVISTO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).





CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

7.2.1- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS:

8.1. A prestação do serviço é de plena responsabilidade da CONTRATADA, não acarretando nenhum custo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com o objetivo estabelecido, mediante termo aditivo competente e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.2.1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a CONTRATANTE.





10.2.2 – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com base nos seguintes motivos:

10.2.2.1 – O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.2.2 – O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.2.2.3 – A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.2.2.4 – O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

10.2.2.5 – A paralisação pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.2.7 – O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

10.2.2.8 – A decretação de falência da CONTRATADA;

10.2.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

10.2.2.10 – A alteração social, a modificação da finalidade ou da estruturação da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

10.2.2.11 – Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2.2.12 – A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

10.2.3 – A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

10.2.3.1 – Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indiretamente;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1- A CONTRATADA deverá cumprir as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16.02/2022 e anexos na proposta orçamentária apresentada e, caso vier a cumpri-lo de modo defeituoso e prejudicial aos interesses da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo I, do Título IV, art. 156, inciso II da Lei 14.133/21, ficará sujeito à aplicação da MULTA, conforme abaixo:

11.1.1- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado caso a licitante se recuse a assinar o contrato.

11.1.2- Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor adjudicado por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste edital, até o limite de 20%.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

Revisado Proc. Mun.

7

11.1.3- Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), em descumprimento as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e Memorial Descritivo, até que se regularizem os descumprimentos,

11.1.4- Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da empresa executora, e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

12.1 - Aplica-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 14.133/2021; e aos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Todas as questões derivadas do presente CONTRATO serão processadas no Foro da cidade de São José/SC, expressamente eleito pelos contratantes para o mesmo fim. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, rubricadas e assinadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo:

São Pedro de Alcântara, 03 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

LUCIANO JOSÉ KRETZER

Prefeito Municipal em Exercício

BANDA CHOPPMOTORRADVEREIN

CNPJ: 08.074.374/0001-63

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara